Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1877

1532 — 1982
SÃO VICENTE: 450 ANOS
"AQUI NASCEU O BRASIL"

Institui os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Mirins, na Estância Balneária de São Vicente e dá outras providências.
Processo nº 10.594/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no Município, os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Mirins da Estância Balneária de São Vicente.

Art. 2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito Mirins serão eleitos entre os estudantes da 5a. à 7a. séries das Escolas Municipais de 1º grau, com até 15 anos de idade.

Art. 3º - As eleições do Prefeito e Vice-Prefeito Mirins serão realizadas mediante escrutínio secreto, sob a responsabilidade da Supervisão Municipal de Ensino.

Art. 4º - Os mandatos serão exercidos durante o dia 10 de Outubro - "Dia da Criança", anualmente e em caráter simbólico.

Art. 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito Mirins serão diplomados e empossados juntamente com os Vereadores Mirins em sessão a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de São Vicente.

Parágrafo único - Logo após a diplomação e posse será procedida à transmissão de cargos no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Lei N.º 1877

fls. 2

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de setembro de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.